



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 1, DE 11 DE maio DE 2023.

Aprova alteração do calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, VI e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, pelos incisos II, IV, VI e X do art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 36, 62 e 63 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, § 1º, do Provimento CGE nº 02/2023, de 22 de fevereiro de 2023, segundo o qual cronograma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65;

CONSIDERANDO que as inspeções têm caráter de avaliação e verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0019982-80.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023, que será cumprido, integralmente, na modalidade semipresencial, na seguinte ordem:

ZONA	MUNICÍPIO	ROTA	PERÍODO
-------------	------------------	-------------	----------------

4 ^a	Parnaíba	ROTA 1	12 a 18 de março de 2023
3 ^a	Parnaíba		
12 ^a	Pedro II	ROTA 2	26 de março a 1º de abril de 2023
11 ^a	Piripiri		
46 ^a	Guadalupe	ROTA 3	23 a 29 de abril de 2023
25 ^a	Jerumenha		
40 ^a	Fronteiras	ROTA 4	25 de agosto a 04 de setembro de 2023 24 de novembro a 04 de dezembro de 2023
29 ^a	Pio IX		
7 ^a	Campo Maior	ROTA 5	21 a 27 de maio de 2023
96 ^a	Campo Maior		
52 ^a	Água Branca	ROTA 6	09 a 19 de junho de 2023
74 ^a	Barro Duro		
28 ^a	Picos	ROTA 7	25 de junho a 1º de julho de 2023
10 ^a	Picos		
54 ^a	Demerval Lobão	ROTA 8	28 de julho a 7 de agosto de 2023
58 ^a	Monsenhor Gil		
20 ^a	São João do Piauí	ROTA 9	18 a 28 de agosto de 2023

69 ^a	São João do Piauí		
37 ^a	Simplicio Mendes	ROTA 10	06 a 18 de setembro de 2023
90 ^a	Simplicio Mendes		
18 ^a	Valença do Piauí	ROTA 11	22 de setembro a 2 de outubro de 2023
89 ^a	Valença do Piauí		
91 ^a	Luís Correia	ROTA 12	22 a 28 de outubro de 2023 18 a 30 de outubro de 2023
33 ^a	Buriti dos Lopes		
26 ^a	Parnaguá	ROTA 13	31 de outubro a 13 de novembro de 2023
15 ^a	Bom Jesus		
14 ^a	Uruçuí	ROTA 14	17 a 27 de novembro de 2023
44 ^a	Ribeiro Gonçalves		

Parágrafo único. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser alterado, acrescentando-se ou suprimindo-se as inspeções de ciclo, e, bem assim, o horário do início das atividades.

(Art. 1º. Fica aprovada a alteração da data de realização da Rota 4 do calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023, que será cumprida na modalidade semipresencial, conforme o seguinte quadro: (...) - Redação do Provimento nº 4, de 26/09/2023)

(Art. 1º. Fica aprovada a alteração da data de realização da Rota 12 do calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023, que será cumprida na modalidade semipresencial, conforme o seguinte quadro: (...) - Redação do Provimento nº 5, de 26/09/2023)

Art. 2º. As inspeções de ciclo de que trata este provimento serão realizadas no horário de funcionamento do cartório eleitoral, podendo suas atividades se estenderem além do referido horário de expediente.

Art. 3º. A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá estar à disposição da equipe de inspeção, comparecendo ao cartório eleitoral para participar dos principais atos do procedimento.

§ 1º. A Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos de inspeção de ciclo para prestar as informações necessárias solicitadas pela equipe da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º. A Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral não poderão agendar férias ou outros compromissos em datas coincidentes com o período de realização das inspeções de ciclo.

§ 3º Em caso de necessidade de afastamento que impossibilite o cumprimento do *caput* e dos §§ 1º e 2º, a Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral farão comunicação prévia à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando afastamento.

Art. 4º. A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, por meio de portaria, designará os servidores que realizarão os trabalhos de inspeções de ciclo.

Art. 5º. Fica revogado o Provimento CRE/PI nº 2/2022.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí